



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**  
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ  
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

## **AVISO DA INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**BASE LEGAL:** Inciso II, Artigo 75 da Lei 14.133/2021

Secretaria demandante: **Turismo**

Processo requisitório nº: **12285/25**

**Proposta:** **261/25**

**Edital:** **861/2025**

Forma de julgamento: **Menor preço unitário**

O Município de São José do Vale do Rio Preto, CNPJ 32.001.836/0001-05, com sede a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25780-000, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA**, conforme Termo de Referência e demais documentos em anexo, que são partes integrantes do presente aviso.

Considerando o exposto, a Prefeitura torna público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: **[sjvrpcompras@gmail.com](mailto:sjvrpcompras@gmail.com)** até às 17 horas do dia **22/09/2025**, conforme abaixo:

### **1- DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

- 1.1 A proposta deverá ser inserida no programa presente na pasta do fornecedor: “sistema para cotação” e deverá ser salva e encaminhada à Divisão de compras em dois formatos: **PDF** e **XML** (RET-COTACAO). Se atentar as abas a serem preenchidas: 1-Itens, 2-Dados Cadastrais e 3-Dados da Proposta. Caso tenha dúvidas, acesse o site a seguir para assistir ao vídeo com o passo a passo para utilização do sistema:  
**[https://www.youtube.com/watch?v=ebHRixpKC0M&ab\\_channel=PrefeituradeS%C3%A3oJos%C3%A9doValedoRioPreto](https://www.youtube.com/watch?v=ebHRixpKC0M&ab_channel=PrefeituradeS%C3%A3oJos%C3%A9doValedoRioPreto)**
- 1.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **2- DA HABILITAÇÃO**

Para análise da habilitação da empresa, junto à proposta deverão ser encaminhados os documentos listados abaixo, todos disponíveis para emissão online:

- 2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal:  
**[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)**
- 2.2 Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Federal:  
**<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>**
- 2.3 Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): **<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**  
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ  
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

- 2.4 CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação: das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011): [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=TV4sJu7hu28hCGo5Kr-qREcEHoY\\_j6Nsu3pHn61\\_cndt-certidao-19-h7cxw](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=TV4sJu7hu28hCGo5Kr-qREcEHoY_j6Nsu3pHn61_cndt-certidao-19-h7cxw)
- 2.5 Declaração de pleno atendimento ao Termo de Referência e demais exigências legais, conforme anexo I.
- 2.6 Contrato Social ou CCMEI.
- 2.7 Comprovante de residência do responsável pela empresa.
- 2.8 Documento oficial com foto do responsável pela empresa.

### **3- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O serviço será prestado conforme as necessidades da SETECEJ.
- 3.2 O local de realização dos eventos, bem como os respectivos horários, será previamente comunicado à contratada.
- 3.3 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

### **4- DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento/prestação do serviço e solicitação formal de pagamento feita através do Protocolo Online, disponível no link <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home>, onde deverá ser anexada nota fiscal, cópia do empenho referente à nota, CND Federal, CND FGTS e CND Trabalhista.
- 4.2 Visando cumprir o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto Federal 7507/2011, os dados bancários informados na proposta devem, obrigatoriamente, pertencer ao CNPJ (em caso de pessoa jurídica) ou CPF (em caso de pessoa física) informados na cotação/empenho. Caso contrário, o pagamento não será efetuado.
- 4.3 Visando cumprir o Decreto Municipal 3.712/2023, fica dada ciência às empresas que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. As hipóteses em que não haverá retenção do IR são aquelas previstas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### **5- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data final designada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao Aviso de Dispensa.
- 5.2 A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do e-mail [sjvrpcompras@gmail.com](mailto:sjvrpcompras@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**  
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ  
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

- 5.3 Caberá à equipe de Compras, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda e seus anexos, decidir sobre a impugnação e esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento das propostas.
- 5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste aviso.
- 5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela equipe de Compras, nos autos do processo.
- 5.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

## **6- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 A presente contratação foi estimada em R\$ 37.310,40 (trinta e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), conforme documento em anexo.
- 6.2 Não serão aceitos valores unitários superiores ao estimado.

## **7- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 7.1 O resultado da presente dispensa será divulgado no site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data final para recebimento das propostas:  
[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

São José do Vale do Rio Preto, 18 de setembro de 2025.

**EVERTON FERREIRA MACHADO**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E ADESÕES PÚBLICAS**  
**MATRÍCULA: 2877**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**  
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ  
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**REF: Dispensa de licitação N° XXX/XXXX.**

- a) DECLARA, que está ciente e atende todas as condições descritas no Termo de Referência;
- b) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de fornecedor, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- e) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- f) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Aviso de Dispensa;
- g) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- h) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste Termo de Referência e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- i) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- j) Declara Que toda documentação anexada junta à proposta é autêntica;
- k) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- l) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;  
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_ - UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO NA  
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE  
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA  
FORMA  
ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 12.285/2025, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no C.P.F. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Prestação de Serviços para Fornecimento de Profissionais em Segurança Desarmada, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Eventos e Juventude, através da Dispensa Licitatória nº xxx/2025, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

| CÓD. PROD           | DESCRIÇÃO            | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|----------------------|------|--------|-------------|-------------|
| XXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXX | XXXX   | XXXX        | XXXX        |
| TOTAL DO FORNECEDOR |                      |      |        |             | R\$ XXXX    |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de xxx (xxxx) xxxx, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xxxx de xxxxx de xxxx e findando-se em xxx de xxxx de xxxx.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A prestação dos serviços deste contrato será solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos bem como o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.7.

**4.2.** Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

| <b>SECRETARIA SOLICITANTE</b>                                   | <b>LOCAL</b>                    | <b>DIA</b>                      |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Secretaria Municipal de Turismo,<br>Esportes, Cultura e Eventos | A ser definido pela Secretaria. | A ser definido pela Secretaria. |

**4.3.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos.

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

**4.5.** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

**4.6.** O transporte de pessoal e material necessário para execução do serviço será por conta da CONTRATADA.

**4.7.** O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

**5.2.** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

**5.2.1.** Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.2.2.** A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**6.1.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.1.;

**6.2.** Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

**6.3.** A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

**6.4.** Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** A avaliação da qualidade do serviço prestado será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos.

**7.1.2.** A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

- Fernando José Vieira Ferreira – Matrícula: 6360.

- Heitor da Silva Branco – Matrícula: 6002.

- Vinicius Souza Andriolo – Matrícula: 6364

**7.2.** A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

**7.3.** A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:**

**8.1. DO CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos e fiscais indicados.

**8.1.2.** Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

**8.1.3.** Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

**8.1.4.** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.1.5.** Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

**8.2. DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.2.2.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

**8.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**8.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.2.9.** Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o evento;

**8.2.10.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.2.11.** Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

**8.2.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

**8.2.13.** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.14.** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

**8.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os funcionários vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**8.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os funcionários vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**8.2.16.** Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus integrantes.

**8.2.17.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**8.2.18.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº 1577/2025; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011704 – Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude – Manutenção das Atividades da SETECEJ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. E Reserva Orçamentária nº 1576/2025; Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude – Comemoração ao Aniversário da Cidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

**10.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

**10.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**10.4.** A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

**11.2.** Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

**11.3.** Pelo atraso no início da apresentação ocasionado pela **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso. A partir da 3º hora de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**11.4.** Pela inexecução parcial, multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

**11.5.** Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

**11.6.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

**11.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**11.9.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

**11.10.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**12.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Contratante  
José Carlos Pacheco Furtado  
Prefeito

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

|                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br>Publicado no Diário Oficial do Município<br>Edição nº _____ Folhas nº _____<br>Em ____ de _____ de ____. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|